

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

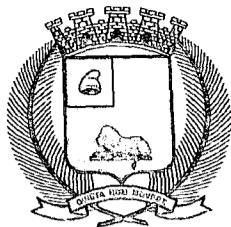
## ORDEM DO DIA N° 035/2021 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

19/08/2021 (QUINTA-FEIRA) - 23:30 HORAS  
20/08/2021 (SEXTA-FEIRA) - 00:05 MINUTOS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos de carreira. Parecer Jurídico nº 168/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 116/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 110/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 105/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 084/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 081/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E RAFAEL HENRIQUE ANDREETA.** Processo nº 15878.

+++++

02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.044/21

Rio Claro, 09 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual fixa o percentual mínimo da administração direta e indireta, para preenchimento dos cargos em comissão por servidores de carreira.

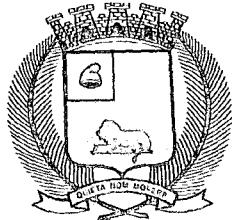
Tem por escopo o Projeto de Lei em anexo, atualizar o percentual anteriormente exigido, que é dos idos de 2015, sendo que daquela data até hoje, a realidade no Município de Rio Claro modificou-se, com expressiva redução dos cargos em comissão existentes.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo-se a tramitação em regime de urgência, com fulcro no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 163/2021

(Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira)

Artigo 1º - Os cargos de provimento em comissão, assim entendidos os de direção, chefia e assessoramento, serão preenchidos por servidores de carreira, num percentual mínimo de 20 (vinte) por cento, respeitando-se as condições de provimento e de qualificação exigidas.

Parágrafo único - Os cargos referidos no caput deste artigo referem-se aqueles existentes na administração direta, assim entendido o Poder Executivo Central.

Artigo 2º - O percentual mínimo exigido para a administração indireta será de 10 (dez) por cento dos cargos em comissão existentes, a serem preenchidos por servidores de carreira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 104, de 24 de novembro de 2015.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 168/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2021 - PROCESSO Nº 15878-197-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 168/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A handwritten signature is present above the file number. The signature appears to be a stylized 'J' or similar character. To the right of the signature, the number '04' is written vertically. Below the signature, the letters 'R16' are written.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I e III, bem como do art. 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

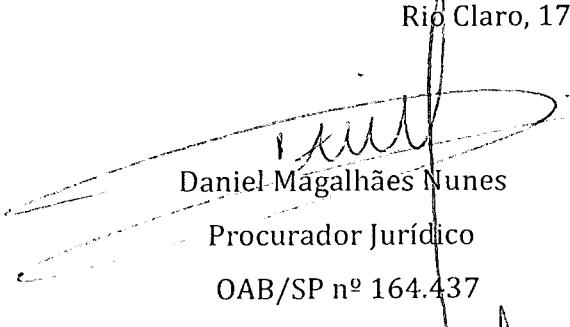
Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.

A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de agosto de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes

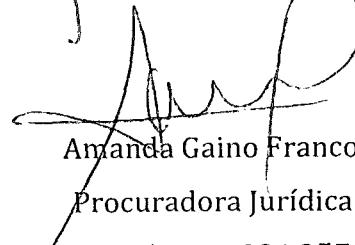
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2021

PROCESSO Nº 15878-197-21

PARECER Nº 116/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 17 de agosto de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2021

PROCESSO Nº 15878-197-21

PARECER Nº 110/2021

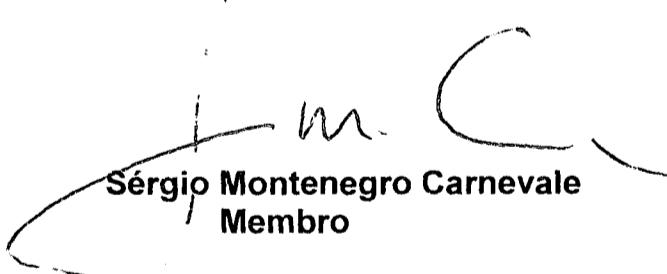
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 17 de agosto de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168/2021

PROCESSO N° 15878-197-21

PARECER N° 105/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 18 de agosto de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2021

PROCESSO Nº 15878-197-21

PARECER Nº 084/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 18 de agosto de 2021.

  
**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente

  
**Adriano La Torre**  
Relator

  
**Vagner Aparecido Baungartner**  
Membro

09

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2021

PROCESSO Nº 15878-197-21

PARECER Nº 081/2021

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 18 de agosto de 2021.



Adriano La Torre

Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

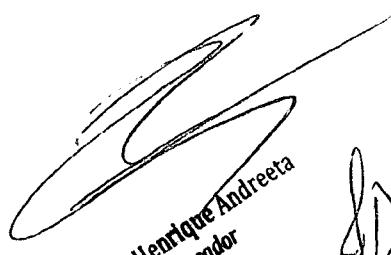
## Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 168/2021

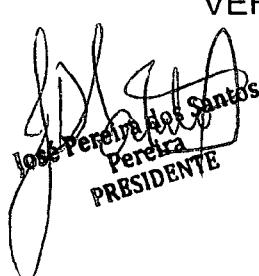
### Emenda Modificativa

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 168/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O percentual mínimo exigido para a administração indireta, assim como para o Poder Legislativo Municipal será de 10 (dez) por cento dos cargos em comissão existentes, a serem preenchidos por servidores de carreira".*

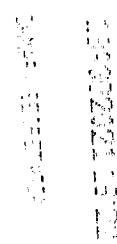
Rio Claro, 18 de agosto de 2021.

  
Rafael Henrique Andreatta  
Vereador

  
José Pereira dos Santos  
Pereira  
PRESIDENTE

VEREADORES

  
JULINHO LOPES  
Vereador dos Progressistas



11